



PROCESSO: 22.185-6/2018
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
REPRESENTADO: JOSIMAR MARQUES BARBOSA – Prefeito Municipal
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da então 3ª Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sob a gestão do Sr. Josimar Marques Barbosa, Prefeito Municipal, em razão do envio intempestivo e não envio de documentos e informações de remessa obrigatória ao TCE/MT, conforme discriminado no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 117128/2018), abaixo transladado:

Responsável: Josimar Marques Barbosa.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Homologação de Pregão Presencial nº 0000000011/2017 em 17/03/17	Não Enviado	447	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
2	Abertura de Pregão Presencial nº 0000000029/2017 em 07/04/17	Não Enviado	428	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
3	Abertura de Pregão Presencial nº 0000000030/2017 em 07/04/17	Não Enviado	428	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
4	Adesão À Ata De Registro De Preço de Pregão Presencial nº 0000000002/2017 em 05/04/17	Não Enviado	428	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
5	Adesão À Ata De Registro De Preço de Pregão Presencial nº 0000000032/2017 em 25/04/17	Não Enviado	407	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
6	Abertura de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 0000000001/2017 em 02/05/17	Não Enviado	405	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
7	Retificação Da Homologação de Convite para compras e serviços nº 0000000006/2017 em 27/04/17	Não Enviado	405	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014





8	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000043/2017 em 17/05/17	Não Enviado	386	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
9	Adesão À Ata De Registro De Preço de Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos nº 00000000045/2017 em 18/05/17	Não Enviado	385	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
10	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000099/2017 em 24/05/17	Não Enviado	381	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
11	Homologação de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000001/2017 em 24/05/17	Não Enviado	379	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
12	Abertura de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000002/2017 em 01/06/17	Não Enviado	373	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
13	Adesão À Ata De Registro De Preço de Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos nº 00000000055/2017 em 01/06/17	Não Enviado	371	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
14	Abertura de Pregão Presencial nº 00000000060/2017 em 13/06/17	Não Enviado	359	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
15	Cancelamento de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000002/2017 em 19/06/17	Não Enviado	353	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
16	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000064/2017 em 29/06/17	Não Enviado	343	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
17	Homologação de Pregão Presencial nº 00000000060/2017 em 07/07/17	Não Enviado	335	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
18	Abertura de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000003/2017 em 13/07/17	Não Enviado	331	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
19	Retificação Do Edital De Abertura de Pregão Presencial nº 00000000072/2017 em 18/07/17	Não Enviado	328	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
20	Homologação de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000003/2017 em	Não Enviado	309	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014





	02/08/17				
21	Licitação Deserta de Pregão Presencial nº 00000000080/2017 em 11/08/17	Não Enviado	300	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
22	Abertura de Convite para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000001/2017 em 30/08/17	Não Enviado	283	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
23	Revogação de Pregão Presencial nº 00000000071/2017 em 31/08/17	Não Enviado	276	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
24	Revogação de Pregão Presencial nº 00000000710/2017 em 31/08/17	Não Enviado	276	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
25	Revogação de Pregão Presencial nº 00000000711/2017 em 31/08/17	Não Enviado	276	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
26	Homologação de Convite para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000001/2017 em 14/09/17	Não Enviado	266	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
27	Retificação Da Homologação de Pregão Eletrônico nº 00000000081/2017 em 18/09/17	Não Enviado	262	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
28	Abertura de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000004/2017 em 05/10/17	Não Enviado	247	1.0	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
29	Retificação Do Edital De Abertura de Pregão Presencial nº 00000000091/2017 em 19/10/17	Não Enviado	233	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
30	Homologação de Chamamento Público/Credenciamento nº 00000000095/2017 em 20/10/17	Não Enviado	230	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
31	Retificação Do Edital De Abertura de Chamamento Público/Credenciamento nº 00000000095/2017 em 24/10/17	Não Enviado	230	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
32	Retificação Da Homologação de Chamamento Público/Credenciamento nº 00000000001/2017 em 25/10/17	Não Enviado	225	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014





33	Homologação de Tomada de preço para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 00000000004/2017 em 27/10/17	Não Enviado	219	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
34	Retificação Do Edital De Abertura de Pregão Presencial nº 00000000103/2017 em 17/11/17	Não Enviado	203	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
35	Suspensão/Paralisação de Pregão Presencial nº 00000000100/2017 em 27/11/17	Não Enviado	192	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
36	Retificação Da Homologação de Pregão Presencial nº 00000000107/2017 em 07/12/17	Não Enviado	181	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
37	Retificação Do Edital De Abertura de Pregão Eletrônico nº 00000000080/2017 em 13/12/17	Não Enviado	178	0.5	Art. 4º, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
38	Carga Mensal - Competência De Agosto de 2017	Enviado atrasado	6	6.6	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
39	Carga Mensal - Competência De Setembro de 2017	Enviado atrasado	4	6.4	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
40	Carga Mensal - Competência De Outubro de 2017	Enviado atrasado	5	6.5	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014.
Total				42.5	

Submetidos os autos à apreciação deste Relator, em consonância com os preceitos dos artigos 219 e 224, inciso II, alínea “a”, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), efetuei juízo positivo de admissibilidade (Doc. n.º 120110/2018), uma vez que foram preenchidos todos os requisitos legais.

Em observância ao contraditório e à ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, o Sr. Josimar Marques Barbosa, Prefeito Municipal, foi citado mediante o Ofício n.º 802/2018 (Doc. Digital n.º 122744/2018).

Todavia, o Gestor deixou transcorrer o prazo regimental sem apresentar defesa (Doc. Digital n. 139046/2018), razão pela qual foi decretada sua revelia (Doc.





Digital n. 141833/2018) e os autos foram encaminhadas a SECEX de Administração Municipal para prosseguimento do feito.

Não obstante, o Representado extemporaneamente juntou aos autos defesa (Doc. 151664/2018), na qual alegou que a documentação referente a Licitações foi enviada tempestivamente, porém com equívoco no momento da inserção dos dados no Sistema APLIC, o que teria ensejado as irregularidades apontadas.

Com relação às cargas mensais de agosto, setembro e outubro de 2017, atribuiu os atrasos ao fato de que os projetos de lei solicitando créditos adicionais nesses períodos não foram apreciados em tempo hábil, impossibilitando o envio tempestivo.

A Equipe Técnica, após análise, considerou sanadas as irregularidades de n.º **02 a 30 e 33 a 36**, e manteve os demais apontamentos, classificando-os da seguinte forma:

Responsável: Josimar Marques Barbosa

MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209; Resolução Normativa TCE-MT 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, art. 2º, VII, art. 4º, I, “b”, II, “b” e V da Resolução Normativa nº 17/2016).

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 4.761/2018** (Doc. Digital n.º 222933/2018), da lavra do Procurador **Gustavo Coelho Deschamps**, opinou pelo conhecimento e procedência parcial da Representação e, por conseguinte, pela aplicação de multa ao Representado, sem embargo da recomendação à atual gestão da Prefeitura de Paranatinga, para que adote meios de conferência das informações via Sistema APLIC, prevenindo a ocorrência de equívocos, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MT.

É o relatório.

Decido.





Inicialmente, destaco que a matéria examinada nos autos comporta Julgamento Singular, na forma do artigo 90, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 RITCE/MT.

No mérito, ressalto que, além do dever constitucional de prestar contas, o Regimento Interno do TCE/MT fixou aos chefes dos Poderes Executivos a responsabilidade pelo envio eletrônico de documentos e informações a esta Corte, conforme o artigo 175 da Resolução Normativa n.º 14/2007¹.

No caso dos autos, trata-se de atraso no envio e não envio de informes e documentos obrigatórios ao Sistema APLIC deste Tribunal, pela Prefeitura Municipal de Paranatinga.

O atraso ou não envio de informações obrigatórias, além de afetar diretamente o controle externo e a auditoria simultânea, tem o condão de comprometer a tempestividade das competências constitucionais desta Corte de analisar e julgar as contas dos órgãos públicos.

Outrossim, destaco que o inciso VIII, do artigo 75, da Lei Orgânica n.º 269/2007², c/c o inciso VII, do artigo 286, do Regimento Interno³ c/c o artigo 4º e incisos, da Resolução Normativa n.º 17/2016⁴, todos deste Tribunal de Contas,

¹Art. 175. Os chefes dos Poderes Executivos municipais deverão transmitir eletronicamente, conforme estabelecido em provimentos próprios do Tribunal de Contas, os informes de auditoria pública, de auditoria pública de obras e os informes periódicos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

²Art. 75. O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por: [...]

VIII. não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente de solicitação do Tribunal.

³Art. 286. Nos termos das disposições do Capítulo IX do Título II da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, o Tribunal Pleno, as Câmaras ou o julgador singular poderão, em cada processo, aplicar multa de até 1.000 (mil) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT ou outra que venha a sucedê-la, a cada responsável por: (...)

VII. inadimplência na remessa, por meio informatizado ou físico, dos documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independentemente de solicitação do Tribunal.

⁴**I. Assuntos de remessa imediata:**

a) informes do Sistema Aplic de concurso público: 4 UPFs/MT para abertura; 2 UPFs/MT para as demais cargas;
b) informes do Sistema Aplic de licitação: 1 UPF/MT para abertura; 0,5 UPFs/MT para as demais cargas;
c) arquivos do Sistema Geo-Obras: 0,2 UPFs/MT para todas as cargas;
d) informes do Sistema Aplic de benefícios previdenciários: 3 UPFs/MT.

II. Assuntos de remessa mensal:

a) balancetes das organizações estaduais: 6 UPFs/MT, atualizados diariamente em 0,1 UPF/MT até a efetiva regularização;





estabelecem a aplicação de multa aos responsáveis por não remeterem, dentro do prazo legal, os documentos e informações a esta Corte de Contas.

Compulsando os autos, constato a ocorrência de violação à mencionada obrigação legal, considerando que efetivamente houve o descumprimento do prazo no envio de documentos e informes, por meio da inserção destes no Sistema APLIC, o que ensejaria, em tese, a aplicação de **multa de 42,5 UPFs/MT** (Doc. Digital n.º 117128/2018).

Não obstante, considerando que os atrasos descritos nos itens n.º **39 e 40** foram inferiores a 05 (cinco) dias, entendo dispensável a aplicação de penalidade pecuniária conforme entendimento deste Tribunal⁵, razão pela qual deixo de acolher esse ponto do Parecer Ministerial.

A respeito dos itens de n.º **07, 24 e 25**, verifico que inexistiu o *Convite para compras e serviços n.º 06/2017*, bem como os *Pregões Presenciais n.º 710 e 711*, de modo que considero sanadas as irregularidades pelo suposto não envio de documentos a eles referentes.

No tocante às informações relacionadas aos apontamentos n.º **02 a 06, 08 a 23, 26 a 30 e 33 a 36**, considero que as irregularidades foram sanadas, por observar que, embora classificados de forma errônea no Sistema APLIC, estas foram efetivamente encaminhadas no prazo regimental.

b) informes mensais do Sistema Aplic: 6 UPFs/MT, atualizados diariamente em 0,1 UPF/MT até a efetiva regularização;

c) informes do Sistema Aplic referente a folha de pagamento de Unidades Gestoras Estaduais: 6 UPFs/MT, atualizados diariamente em 0,1 UPF/MT até a efetiva regularização;

III. Assuntos de remessa bimestral:

a) RREO das organizações estaduais: 6 UPFs/MT;

IV. Assuntos de remessa quadrimestral:

a) RGF das organizações estaduais: 6 UPFs/MT;

V. Assuntos de remessa anual:

a) contas anuais: 10 UPFs/MT, atualizados diariamente em 0,1 UPF/MT até a efetiva regularização;

b) peças de planejamento – PPA, LDO e LOA: 6 UPFs/MT;

c) decisão do Legislativo sobre as contas do Executivo: 2 UPFs/MT;

d) recadastramento anual: 6 UPFs/MT;

e) carga inicial do Sistema APLIC: 6 UPFs/MT, atualizados diariamente em 0,1 UPF/MT até a efetiva regularização;

f) informes de planejamento do Sistema APLIC: 3 UPFs/MT.

⁵Acórdão n.º. 11/2018-PC publicado no DOC n.º. 1324 de 21/03/2018.





De fato, é essa a conclusão que mais se amolda ao comando normativo inserido no artigo 22 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que impõe o dever de se considerar, nesta esfera controladora, os obstáculos e dificuldades reais do gestor, bem como as circunstâncias práticas que lhe imponham, limitem ou condicionem a ação⁶.

Por fim, a respeito dos apontamentos nº **01, 31, 32, 37 e 38**, verifico que não há qualquer causa excludente ou atenuante da ilicitude ou da culpabilidade do Representado, razão pela qual devem ser mantidos.

Isto posto, o valor total remanescente das multas, em razão do envio em atraso e não envio dos demais documentos de remessa obrigatória a este Tribunal, corresponde ao total de **8,6 UPFs/MT**.

Diante do exposto, **acolho parcialmente Parecer nº 4.761/2018** (Doc. Digital n.º 222933/2018), da lavra do Procurador **Gustavo Coelho Deschamps**, e de acordo com a competência estabelecida no inciso XV do artigo 1º e no §3º do artigo 91 da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 90 inciso III da Resolução Normativa n.º 14/2007, decido no sentido de:

I) Conhecer desta Representação e, no mérito, **julgá-la** parcialmente procedente em razão da inadimplência no envio dos documentos e informações de remessa obrigatória ao TCE/MT;

II) Aplicar multa ao Gestor Josimar Marques Barbosa, equivalente a **8,6 UPFs/MT**, em virtude do envio extemporâneo de informações e documentos de remessa obrigatória ao TCE/MT, nos termos dos artigos 75, VIII da Lei Complementar n.º 269/07 c/c artigo 286, VII, da Resolução nº 14/2007, artigo 2º, VII, c/c artigo 4º da Resolução Normativa n.º 17/2016 todas deste Tribunal;

IV) Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Paranatinga que adote procedimentos com vistas a remeter tempestivamente os documentos e

⁶Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

informações obrigatórias pelo Sistema APLIC, bem como para que adote meios de conferência das informações, prevenindo a ocorrência de equívocos, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MT.

Ressalto que a multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º da Resolução nº 20/2010, mediante boleto bancário que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Publique-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá–MT, em 04 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA⁷

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

⁷Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

